

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

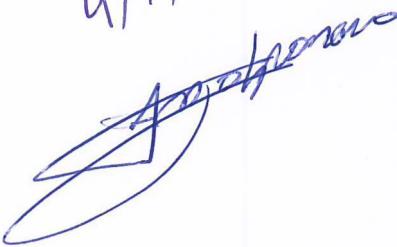
MENSAGEM Nº 286

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.852 , de 4 de julho de 2019.

Brasília, 4 de julho de 2019.



Sanciono  
4/7/2019  


BRASIL  
Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Nelson de Souza Carneiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2019.  


Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

LEI N<sup>º</sup> 13.852 , DE 4 DE JULHO DE 2019.

Inscreve o nome de Nelson de Souza Carneiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Nelson de Souza Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2019; 198<sup>º</sup> da Independência e 131<sup>º</sup> da República.



OFÍCIO Nº 242 /2019/CC/PR

Brasília, 4 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 407, de 2019 (nº 5.327/16, na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.852, de 4 de julho de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em 09/07/2019  
Hora: 17:51

*Thiago Geovani Pires Ferreira*  
Matrícula: 29851 SLSF/SGM